

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 1100/2026–SEJU – Designar o magistrado **Leonardo Batista Peixoto**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Matrícula nº 187.406-3, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, no período de 10 de junho a 09 de julho de 2026, em virtude da licença médica do magistrado João Paulo Barbosa Lima.

Nº 1101/2026–SEJU – Designar o magistrado **Diógenes Lemos Calheiros**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 187.558-2, para responder, cumulativamente, pela Diretoria das Varas Criminais do Interior-DCRIMI, no período de 10 de junho a 09 de julho de 2026, em virtude da licença médica do magistrado João Paulo Barbosa Lima.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Nº 1095/2026-SEJU – **RESOLVE:** Determinar a permanência dos(as) magistrados(as) que atuam nas Centrais Especializadas das Garantias, nas Comarcas da Região Metropolitana e do Interior do Estado, no período de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1107, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Determina a instalação do Juizado Especial Itinerante de Grandes Eventos, denominado Juizado do Frio, com competência cível, das relações de consumo e criminal, na comarca de Garanhuns, durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, e no art. 125, § 7º, da Constituição Federal, bem como no art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 56 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 13 de junho de 2019, e a Resolução nº 662, de 15 de dezembro de 2025, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante constitui instrumento de ampliação do acesso à Justiça e de fortalecimento da prestação jurisdicional em locais de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento jurisdicional célere e adequado durante a realização de eventos festivos de grande porte, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a realização do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no município de Garanhuns/PE;

RESOLVE :

Art. 1º Determinar a instalação do Juizado Especial Itinerante de Grandes Eventos, denominado Juizado do Frio, com competência cível, das relações de consumo e criminal, no município de Garanhuns/PE.

§ 1º O Juizado funcionará em regime de plantão presencial nos dias 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de julho de 2026.

§ 2º Os plantões serão realizados nas dependências da Biblioteca Municipal, situada na Rua XV de Novembro, nº 08, Centro, Garanhuns/PE.

§ 3º O horário de funcionamento dos plantões será das 21h às 2h do dia subsequente.

Art. 2º Designar os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as) para atuação como juizes(as) plantonistas nos períodos indicados no art. 1º deste Ato:

I – no dia 10 de julho de 2026, a Juíza de Direito Carina Grossi da Silva, matrícula nº 189.335-1;

II – no dia 11 de julho de 2026, o Juiz de Direito Andrian de Lucena Galindo, matrícula nº 180.603-3;

III – no dia 17 de julho de 2026, a Juíza de Direito Júlia Karolline Vieira Duarte, matrícula nº 191.263-1;

IV – no dia 18 de julho de 2026, a Juíza de Direito Jéssica Reis Moura de Freitas Eugênio, matrícula nº 191.257-7;

V – no dia 24 de julho de 2026, a Juíza de Direito Bárbara Silva Corrêa, matrícula nº 191.254-2;

VI – no dia 25 de julho de 2026, a Juíza de Direito Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas, matrícula nº 175.306-1.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuação na supervisão, conciliação e apoio administrativo do Juizado Especial Itinerante:

I – no dia 10 de julho de 2026, Lucas Fernando da Silva Julião, matrícula nº 191.331-0, e Matheus da Silva Julião, matrícula nº 190.547-5;

II – no dia 11 de julho de 2026, Ricardo Constantino da Silva, matrícula nº 179.600-3, e Karinne Vasques Conde Aragão, matrícula nº 181.367-6;

III – no dia 17 de julho de 2026, Viviane Duarte Rocha, matrícula nº 189.785-3, e Rosevanio Pereira da Silva Roseno, matrícula nº 178.769-1;

IV – no dia 18 de julho de 2026, Maria Julieta Vasconcelos de Deus, matrícula nº 191.074-4, e Pedro Rodrigo Cavalcante Brandão, matrícula nº 189.979-1;

V – no dia 24 de julho de 2026, Ricardo Constantino da Silva, matrícula nº 179.600-3, e Karinne Vasques Conde Aragão, matrícula nº 181.367-6;

VI – no dia 25 de julho de 2026, Rodrigo Rougllas Elói Gomes, matrícula nº 186.265-0, e Adelita de Paiva Freitas, matrícula nº 187.947-2.

§ 1º O servidor Romero Pio da Cunha Pires atuará remotamente no suporte e gerenciamento do sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, no plantão do dia 10 de julho de 2026, bem como no apoio à abertura da jurisdição “PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUIZADO ITINERANTE”, durante os demais dias de plantão.

§ 2º Ao término de cada plantão, deverá ser encaminhado à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do endereço eletrônico coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br, relatório das ocorrências e audiências realizadas, acompanhado da respectiva ata de instalação.

§ 3º Os(as) servidores(as) plantonistas ficarão incumbidos(as) de providenciar a redistribuição dos feitos até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do respectivo plantão.

Art. 4º As medidas de urgência e as medidas protetivas relacionadas ao inciso IV do art. 3º da Resolução CNJ nº 662/2025 serão cumpridas pelo(a) oficial(a) de justiça do plantão ordinário subsequente.

Art. 5º Os feitos cíveis e criminais serão processados e distribuídos no sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, conforme fluxo próprio.

Parágrafo único. Compete à Chefia do Núcleo de Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Juizado Especial Itinerante.

Art. 6º Incumbe à Chefia do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais de Pernambuco:

I – comunicar à Secretaria Judiciária – SEJU a participação dos(as) magistrados(as), para fins de registro funcional e posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos tribunais de segundo grau, nos termos da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

II – proceder ao cadastramento da ata de instalação do plantão no Sistema de Plantões Judiciários (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021.

Art. 7º Aos(Às) plantonistas serão assegurados os direitos previstos na Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e alterações posteriores.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do plantão, os(as) magistrados(as) e servidores(as) deverão incluir, no SGPdigital, a respectiva ata e o requerimento de compensação ou anotação para compensação futura, observados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução TJPE nº 267/2009.

§ 2º Para os plantões do Juizado do Frio, fica excepcionada, nos termos do art. 22, § 6º, da Resolução TJPE nº 267/2009, a limitação prevista no § 5º do referido artigo, com o acréscimo de 5 (cinco) plantões ao limite regular, ampliando-se para 15 (quinze) o total de plantões anuais passíveis de compensação pelos(as) plantonistas.

Art. 8º Compete à Gerência de Transporte do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizar transporte oficial, com a devida segurança institucional, para o deslocamento de magistrados(as) e servidores(as)

Art. 9º Compete à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, em articulação com o Juizado Especial Criminal de Garanhuns, adotar as providências necessárias à implementação da “Sala Lilás”, nos termos da Resolução CNJ nº 662/2025.

Art. 10. Compete à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco adotar as medidas necessárias à segurança de magistrados(as) e servidores(as) durante os plantões.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de junho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco